



RESOLUÇÃO Nº 24/2022 - CD

Primeiro Aditivo ao Convênio nº 05/2020, celebrado entre si pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (Fapern), fundação pública, e pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), visando à divulgação e à popularização da ciência do estado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 22 de março de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Convênio por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10910019.000281/2020-44 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a celebração, por parte da Presidente da Fuern, do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 05/2020, celebrado entre si pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (Fapern), Fundação Pública, e pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), visando à divulgação e à popularização da ciência do estado, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 22 de março de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Sueilton Júnior Braz de Lima

Dyjardan José Gomes de Carvalho

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres

[Primeiro Aditivo ao Convênio 05/2020](#)

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 22/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13646231** e o código CRC **1BBEA37F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2020, CELEBRADO ENTRE SI PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), FUNDAÇÃO PÚBLICA, E PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), VISANDO À DIVULGAÇÃO E À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA DO ESTADO.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.808/0001-08, com sede no Centro Administrativo BR 101, Km 94, Bairro Lagoa Nova, CEP 59064901, nesta Capital, doravante denominada **FAPERN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Gilton Sampaio de Souza**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1084371/SSP-RN e do CPF nº 720.844.994-53, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede na BR 110, Km 48, Costa e Silva, Mossoró-RN, doravante denominada **FUERN**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Cicília Raquel Maia Leite**, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1662428/SSP-RN e do CPF nº 037.778.574-16, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 05/2020 – FAPERN/FUERN, doravante chamado CONVÊNIO ORIGINAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO novas demandas que fortalecerão a divulgação e a popularização da ciência, surgidas na dinâmica da cooperação objeto deste convênio entre FAPERN e FUERN que implicam ampliação de suas metas;

CONSIDERANDO a importância da produção científica, tecnológica e de inovação das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) no desenvolvimento social e econômico do Estado e na articulação das políticas públicas do Governo com os arranjos produtivos, nos dez territórios do Rio Grande do Norte, com ênfase nas áreas industriais;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a integração entre a divulgação da pesquisa acadêmica e o estágio curricular enquanto uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO a necessidade do compartilhamento do conhecimento científico, tecnológico e de inovação, mediante publicação de obras e periódicos no formato eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos grupos de pesquisa, dos mestrados e doutorados do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente do interior;

CONSIDERANDO a perspectiva de internacionalização dos programas de pós-graduação e da ciência, tecnologia e inovação produzida no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação do conhecimento científico e popular, de forma inovadora, para preservação do patrimônio material e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o papel estratégico de cooperação entre FAPERN e a FUERN para o desenvolvimento social e econômico, em especial no interior do Estado, em ações de CT&I;

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica n. 9/2021, firmado entre a FAPERN e a FUERN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa a prorrogação do prazo e ampliação dos objetivos do convênio FAPERN/FUERN 05/2020 que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para divulgação e popularização da produção científica, tecnológica e de inovação para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Norte, abrangendo publicações, traduções e modernização de sites de programas de pós-graduação e de periódicos acadêmicos do Estado, tendo como meta, também, fortalecer a internacionalização da pós-graduação potiguar; e ainda publicações de interesse direto da FAPERN, focadas no apoio e fomento à CT&I no Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DO OBJETIVO”

A cláusula segunda do Convênio Original - Do Objetivo - passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir do firmamento deste convênio, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

a) Concessão de bolsas de estágio nas áreas de planejamento visual gráfico, revisão de textos em língua portuguesa, língua inglesa e língua espanhola, bem como na área de tecnologia da informação aos estudantes, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, para a realização de estágios não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à sede da Editora Universitária da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - EDUERN e da Diretoria de Assuntos Internacionais e Interinstitucionais – DAINTE, localizadas no Campus Central.

Parágrafo Primeiro: Os estágios devem ocorrer de acordo com as condições e vagas existentes, para executar atividades relacionadas à diagramação e processo criativo de publicação de títulos, bem como a revisão de textos em língua portuguesa e língua estrangeira, tradução de *sites* de programas de pós-graduação e periódicos acadêmicos, e ainda o desenvolvimento de interfaces nesses *sites* para abrigar as traduções.

Parágrafo Segundo: no caso do Estágio, este deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação com seu aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, o seu relacionamento humano e, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, contribuir para que o estudante tenha formação alicerçada no serviço à comunidade, no compartilhamento do conhecimento adquirido em seu curso e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo Terceiro: Por estágio não obrigatório compreende-se o estágio realizado, por iniciativa do aluno, em local de seu interesse como prática pré-profissional e que, de acordo com as suas peculiaridades, será utilizado para fins de comprovação de horas complementares ou conversão em estágio obrigatório, dependendo das especificidades de cada Projeto Pedagógico de Curso.

b) Concessão de bolsas destinadas a pesquisadores para o desenvolvimento regional, para atuação em departamentos da UERN;

c) Concessão de bolsas destinadas a pesquisadores de inovação, para atuação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG/ UERN);

d) Concessão de auxílio financeiro de custeio;

e) Concessão de auxílio financeiro de capital (aquisição de equipamentos e material permanente).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS”

A Cláusula Terceira do convênio original – Dos fundamentos legais e normativos – passa a ter a seguinte redação:

Este Convênio se regerá pela **Lei Federal 13.243/2016**, que dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; pelo **Decreto 9.283/2018**, que a regulamenta; pela **Lei Estadual Complementar n.º 257/2003**, que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte; pelo **Decreto Estadual nº 17.456/2004**, que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte; **Lei Complementar nº 10.640/2019**, que dispõe sobre Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte [PROEDI]; **Lei Complementar nº 136/1995**; **Lei Complementar nº 351/2007** (FUNDET), que por sua vez altera o art. 5º da **Lei Complementar Estadual nº 118/1993**; Regimento do FUNDET; **Decreto nº 27.592/2017** (Regimento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONECIT); **Resolução Nº 011/2016** – TCE/RN; **Orientação Circular Nº 009/2019** – GCG - CONTROL/RN; pela **Lei Federal nº 11.788/2008**, que dispõe sobre estágio de estudantes; pela Lei Complementar Estadual n. 454/2011; e pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2021**, firmado entre FAPERN e FUERN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES”

A Cláusula Quarta do convênio original – Das obrigações dos partícipes – passa a ter a seguinte redação:

SÃO OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS DOIS PARTICÍPES

- Realizar a seleção de pesquisadores para o desenvolvimento regional (professor visitante) destinados aos departamentos de Comunicação Social (Mossoró) e de Letras Vernáculas (Assu);
- Realizar a seleção de pesquisadores de inovação para atuação junto à PROPEG/UERN;
- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Convênio/Aditivos, bem como do Plano de Trabalho a eles vinculado.

SÃO OBRIGAÇÕES DA 1ª PARTICÍPE (FAPERN)

- Conceder as bolsas de estágio para os estudantes, bem como o valor do auxílio-transporte;
- Conceder e realizar o pagamento das bolsas destinadas a pesquisadores para o desenvolvimento regional, para atuação em departamentos da UERN;
- Conceder e realizar o pagamento das bolsas destinadas a pesquisadores que atuarão junto à PROPEG;
- Alocar recursos de auxílio financeiro de custeio e de aquisição de equipamentos e material permanente, para execução do projeto objeto deste convênio junto à FUERN, conforme descrito no Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- Informar à **FUERN** a quantidade de bolsas de estagiários que serão pagas por aquela Fundação, com recursos de descentralização orçamentária da FAPERN, bem como sua programação financeira;
- Viabilizar o repasse financeiro à FUERN, dos recursos para pagamento de estagiários e ISBNs, conforme Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- Providenciar a formulação dos editais com o número de obras a serem publicadas, áreas, e estipulando as condições;
- Realizar chamadas para tradução de *sites* de Programas de Pós-Graduação (PPGs), de páginas vinculadas a periódicos científicos e de divulgação científica;
- Enviar oficialmente os livros e documentos de interesse direto da FAPERN para publicação e/ou tradução.

SÃO OBRIGAÇÕES DA 2ª PARTICÍPE (FUERN)

- Realizar a seleção dos discentes para serem bolsistas de estágio;
- Garantir as condições objetivas para o desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- Incluir no processo-SEI onde é inserido este Aditivo, toda a documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho deste convênio;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano Individual de Atividades do Bolsista para o Desenvolvimento Regional - (PIA-BDR).
- Garantir a execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DA VIGÊNCIA”

Este Termo Aditivo prorroga a vigência do **Convênio em 14 meses**, fixando-se seu prazo final em **18 de maio de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DA MODIFICAÇÃO”

A clausula sexta do Convênio Original – Da Modificação- passa a ter a seguinte redação:

O Convênio nº 05/2020 – FAPERN/FUERN poderá a qualquer tempo receber novas modificações, exceto quanto ao seu Objeto, mediante outros Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DA DENÚNCIA”

A clausula sétima do Convênio original- Da Denúncia - passa a ter a seguinte redação:

O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DOS RECURSOS FINANCEIROS”

A clausula nona do Convênio original- Da Denúncia - passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para pagamento das bolsas e de quaisquer serviços técnicos contratados para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, serão provenientes da rubrica *Apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e de Inovação em Empresas e Órgãos Públicos*, do Orçamento da FAPERN, gestão FUNDET, até o limite de R\$ **755.021,18** (Setecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e um reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor da bolsa de estágio será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescidos de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos mensalmente pela **FUERN**, pelo período de até 24 meses.

Parágrafo Segundo: O valor da bolsa de Pesquisador para o Desenvolvimento Regional – Professor Visitante(PDR-PV) será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pagos mensalmente pela **FAPERN**, pelo período de até 24 meses;

Parágrafo Terceiro: O valor da bolsa de Pesquisador de Inovação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pela **FAPERN**, pelo período de até 24 meses.

Parágrafo Quarto: O valor do repasse objeto de descentralização orçamentária será efetuado conforme cronograma de desembolso integrante do Plano Trabalho vinculado a este Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONVÊNIO ORIGINAL “DA FISCALIZAÇÃO”

A Cláusula décima do Covênio original – da Fiscalização- passa a ter a seguinte redação:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto do Convênio e de seus aditivos, sendo a FAPERN representada por servidor(a) indicado(a) por seu Diretor-Presidente, e a **FUERN** representada por servidor(a) indicado(a) por sua Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 05/2020 (ID 6914000 – Processo SEI nº 10910019.000281/2020-44) que não conflitem com o presente instrumento, formando aquele e este um instrumento, único e indivisível, para que surtam os seus efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) documentos vinculados, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal-RN, ____ de _____ de 20 ____.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Cicília Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Patrícia B. de Carvalho

Mat.: 03811-3

Nome: Lílian de Oliveira Rodrigues

Mat.: 03337-5

Referência: Processo nº 10910019.000281/2020-44

SEI nº 13646231